

Estudo Técnico Preliminar 41/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 1006/2023

2. Descrição da necessidade

2.1 O presente Estudo Técnico Preliminar tem a finalidade de se buscar solução para a realização dos serviços de gravações de vídeos, filmagens, edição de imagens e cobertura dos vários eventos realizados pelo TRT/AL, a exemplo de reuniões, palestras, seminários, congressos, cursos, workshops, visitas recebidas pelo presidente do Tribunal, dissídios coletivos, sessões do Tribunal Pleno, comemorações de Páscoa, Natalina, Dia das Mães, Dia dos Pais, Semana do Servidor, Passeios realizados pela Secretaria de Gestão Socioambiental, Corrida Trabalho Seguro, exposições e demais eventos realizados pelo Memorial Pontes de Miranda, entrevistas de magistrados a jornais impressos. São quase 300 eventos realizados ao longo do ano, número que já inclui as sessões do Tribunal Pleno.

2.2 Atualmente, esses serviços vêm sendo realizados pela empresa ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO AF COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ 17.966.717/0001-95 que mantém contrato com este Regional. Isso porque o Tribunal não possui profissionais especializados em Edição de mídia audiovisual e Desenhista Técnico (Artes Gráficas) em seu quadro de servidores. A manutenção desses serviços é de extrema importância, visto que o atual contrato foi renovado excepcionalmente no mês de fevereiro de 2024, o que impossibilita sua prorrogação no ano de 2025.

2.3 Os profissionais da empresa contratada vêm fazendo filmagens das sessões do Pleno e das Turmas, que, por conta da exigência do CNJ e do CSJT, têm que ser disponibilizadas ao vivo nas salas virtuais do Tribunal e no canal do Regional Trabalhista no Youtube.

2.4 Além desse trabalho imprescindível, eles também são responsáveis pela edição das fotografias e de vídeos dos vários eventos realizados pelo TRT-19: cerimônia de posse, sessões itinerantes, congressos, semana de formação continuada, Corrida TRT/AL Trabalho Seguro, feiras agroecológicas, solenidade de entrega de comendas entre outros.

2.5 A cobertura audiovisual desses eventos assegura transparência e publicidade aos atos do Tribunal, um princípio fundamental da administração pública. A gravação e divulgação de eventos como reuniões, sessões do Tribunal Pleno, seminários, workshops e dissídios coletivos garante que o público tenha acesso às atividades e decisões do órgão, promovendo um controle social eficaz e informando sobre temas relevantes ao público e à sociedade.

2.6 Além disso, a cobertura de eventos específicos, como palestras, congressos e comemorações, auxilia na preservação da memória institucional e no fortalecimento da imagem do Tribunal perante a sociedade, valorizando sua história e atuação. As gravações também são um recurso valioso para difundir conhecimento técnico e jurídico, ampliando o acesso de magistrados, advogados e servidores a conteúdos formativos e culturais produzidos pelo TRT /AL UASG 80022 Estudo Técnico Preliminar 41/2023 2 de 20

FÁBIO
TENÓRIO
BARROS
10/10/2024 10:01

MARIA LUIZA
CALTABIANO
BARREIROS
DE MELLO
14/10/2024 10:41

MARIA LUIZA
CALTABIANO
BARREIROS
DE MELLO
14/10/2024 10:41

KAMILLA
AYSSA
SILVA
BARRETO
14/10/2024 10:42

ALBERTO
MIRANDA
BONFIM
14/10/2024 10:57

2.7 O volume de eventos exige uma estrutura bem organizada para assegurar que todos os registros sejam feitos com a qualidade necessária e no tempo oportuno. A eficiência na prestação desse serviço também reflete a capacidade do Tribunal em atender às demandas da sociedade de forma rápida e com economicidade. Ao buscar uma solução especializada, o TRT /AL garante que os registros desses eventos sejam feitos de maneira profissional, preservando a integridade e a qualidade da informação.

2.8 Portanto, o que se deseja é estabelecer as condições necessárias para dar efetiva continuidade à prestação desses serviços a fim de atender às necessidades de maneira adequada e eficiente às demandas das diversas unidades deste Tribunal.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (Coordenadoria de Comunicação)	Maria Luiza Caltabiano Barreiros de Mello

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Os **serviços de apoio especializado de Editor de mídia audiovisual e Desenhista Técnico (Artes Gráficas)** deve considerar os seguintes requisitos básicos:

4.1.1 Mão de obra especializada com experiência comprovada;

4.1.2 Os serviços a serem executados observarão os cargos descritos neste Estudo Técnico Preliminar, consideradas as suas respectivas atividades e requisitos;

4.1.3 As atividades poderão ser realizadas nas instalações do Tribunal ou, eventualmente, fora das dependências do órgão.

4.1.4 Os serviços deverão ser prestados no horário de funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, observando-se a jornada de trabalho diária das respectivas categorias profissionais definida no Acordo Coletivo de Trabalho;

4.1.5 Os profissionais envolvidos deverão comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto a ser contratado, por meio da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha serviços compatíveis com tal objeto, que será justificada e estabelecido neste ETP;

4.1.6 Busca-se para a prestação dos serviços por profissionais qualificados, os quais não gerem vínculo empregatício com a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta, admitindo-se pela administração, em relação à pessoa encarregada da função, a notificação direta para a execução das tarefas previamente definidas, nos termos do art. 5º, Inc II, da IN 05/2017. O perfil desejado para

atender às demandas do Tribunal é o de profissionais **especializados de editor de mídia audiovisual e Desenhista Técnico (Artes Gráficas) com experiência na área de atuação**, que será justificada e estabelecidos neste ETP;

4.2 Os serviços relacionados à **Edição de Mídia Audiovisual** requerem a experiência comprovada na edição de vídeos, domínio de softwares de edição e conhecimento em captação de áudio e vídeo,

4.2.1 Experiência em edição e pós-produção de vídeos institucionais, coberturas de eventos, entrevistas e outros conteúdos audiovisuais;

4.2.2 Experiência em inclusão de legendas, gráficos animados e trilhas sonoras nos vídeos;

4.2.3 Experiência em edição de imagem e som, colorização, otimização de vídeos para diferentes plataformas (TV, redes sociais, sites institucionais), bem como experiência em transmissão ao vivo (streaming), para cobertura de eventos on-line;

4.2.4 Já os serviços concernentes à área de **Desenhista Técnico** necessitam da experiência e domínio em softwares como CorelDRAW Adobe Illustrator ou similares, bem como nos demais previstos neste ETP.

4.2.5 Esses serviços ensejam experiência em desenvolvimento de layouts de eventos e apresentações visuais; criação de projetos técnicos de cenários, diagramação de cartilhas, folders, cartazes, livros, panfletos, filipetas, criação de banners, web-banners etc.

4.3 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;

4.4 As obrigações entre as partes e os padrões mínimos de qualidade estarão previstos no Termo de Referência (TR);

4.5 Não haverá a possibilidade de subcontratação;

4.6 A solução da necessidade tem característica de serviço de natureza contínua;

4.7 Quanto aos critérios sustentabilidade, os profissionais devem observar os requisitos e práticas de sustentabilidade do Guia de Contratações Sustentáveis da Resolução CSJT 310 /2021, bem como o Plano de Logística Sustentável do TRT-19 no que concerne aos eixos “Uso eficiente de insumos, materiais e serviços”, “Energia elétrica”, “Água e esgoto” e “Gestão de resíduos sólidos”. A empresa também deverá apoiar eventos de cunho social.

4.7.1 Os serviços devem ser feitos em atendimento aos seguintes parâmetros de sustentabilidade:

A- Uso de equipamentos de informática e softwares que promovam eficiência energética e menor impacto ambiental, conforme os princípios de economia de recursos naturais.

B- Priorizar o uso de ferramentas de edição e design que possibilitem maior eficiência no armazenamento de dados, como formatos de arquivos comprimidos e resolução otimizada para evitar o desperdício de espaço digital

C - Atendimento às normas de descarte adequado de resíduos eletrônicos (hardware, cabos, periféricos), promovendo reciclagem e reuso sempre que possível.

D- Adoção de práticas de manutenção e atualização de equipamentos ao invés da troca frequente, minimizando o descarte de equipamentos em bom estado;

E - Uso de documentos e comunicações eletrônicas para minimizar impressões físicas, promovendo a digitalização de processos para reduzir o uso de papel e insumos.

F - Caso haja necessidade de impressão, que sejam adotados critérios de impressão sustentável, como a escolha de papel reciclado e certificações ambientais (FSC).

G -Uso de softwares licenciados que promovam a economia de energia e armazenamento em nuvem, evitando a instalação local desnecessária de programas pesados e otimizando a gestão de dados.

H- Uso de estações de trabalho com menor impacto energético e que adotem práticas de energia renovável.

4.8 O contrato poderá ter vigência máxima decenal conforme o arts. 107 e 108 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Após uma busca por soluções que pudessem fomentar a demanda apresentada para contratação de apoio especializado, a equipe de planejamento deparou-se com possíveis tipos, quais sejam:

5.2 **SOLUÇÃO 1:** Postos de trabalho sem dedicação exclusiva de mão de obra e sob demanda: Nessa solução de mercado, a alocação de empregados nas dependências do órgão não será necessariamente contínua e dependerá do número de demandas do setor, bem como não terá dedicação exclusiva. Assim, a efetiva execução da atividade contratada será realizada, apenas, quando provocada a demanda, geralmente relacionada a serviços de pronto atendimento (sob demanda).

5.3 Nesse modelo de contratação, referente a serviços de apoio continuado (sob demanda), sem dedicação exclusiva, verifica-se que o posto será convocado somente na necessidade do serviço. Não é recomendável quando existem serviços constantes. Essa solução também não se configurou viável pelos motivos elencados abaixo:

5.4 A frequência das solicitações, especialmente em um Tribunal com demandas regulares como o TRT de Alagoas, pode aumentar os custos a longo prazo. Além disso, esse tipo de contratação pode trazer custos variáveis, de acordo com o número de horas e solicitações.

5.5 Contratos sob demanda muitas vezes requerem processos logísticos adicionais, como agendamentos, deslocamentos, e tempo de espera para que os profissionais estejam disponíveis.

5.6 Além disso, essa solução também não se mostrou economicamente vantajosa em relação à solução 2, conforme se pode comprovar nos documentos números 47 e 48 do proad em que foram orçados para a solução dois cenários com cargas horárias diferentes.

5.7 SOLUÇÃO 2: Serviço de apoio especializado com carga horária de 30 horas semanais para cargos específicos. Nessa modalidade, os empregados da contratada são alocados para trabalhar continuamente nas dependências do órgão, com dedicação exclusiva. A execução dos serviços segue uma rotina de atividades estabelecidas e supervisionadas pelo órgão ou entidade. O serviço será de natureza continuada por posto de trabalho com regime de dedicação exclusiva.

5.7.1 Eficiência Operacional: Ter os profissionais alocados de forma contínua e com dedicação exclusiva garante que eles estarão à disposição do Tribunal sempre que necessário, o que permite respostas mais rápidas e a execução de tarefas em tempo hábil, sem depender de agendamentos prévios ou da disponibilidade de profissionais externos. Isso é especialmente vantajoso para um Tribunal que tem demandas frequentes e variadas ao longo da semana.

5.7.2 Controle de Qualidade e Acompanhamento de Projetos: Com a equipe presente no local, o acompanhamento e o controle da qualidade dos serviços prestados são facilitados. A supervisão direta do trabalho diário possibilita ajustes rápidos e a integração dos profissionais com as necessidades específicas do Tribunal, o que aumenta a qualidade e adequação dos serviços.

5.7.3 Custo-Benefício no Longo Prazo: Embora a contratação por demanda possa parecer mais barata inicialmente, a frequência das solicitações, especialmente em um Tribunal com demandas regulares, como o TRT de Alagoas, pode aumentar os custos a longo prazo. A contratação com dedicação exclusiva oferece previsibilidade nos custos, enquanto a contratação sob demanda pode ter custos variáveis, de acordo com o número de horas e solicitações.

5.7.4 Agilidade em Atendimentos: A presença física dos profissionais evita atrasos relacionados à contratação pontual de serviços, e facilita a implementação de demandas de última hora, como ajustes em vídeos institucionais, cobertura de eventos ou produções gráficas urgentes.

5.7.5 Integração com a Cultura Institucional: Profissionais que trabalham continuamente nas dependências do órgão tendem a se integrar mais facilmente à cultura organizacional do Tribunal, compreendendo melhor os valores, as regras de conduta e as expectativas de qualidade. Isso pode resultar em um trabalho mais alinhado com os interesses e a identidade visual da instituição.

5.7.6 Segurança e Sigilo: A contratação de profissionais que trabalham in loco oferece mais segurança em relação ao tratamento de dados sensíveis e sigilosos, o que é particularmente importante no ambiente da Justiça. A presença de profissionais terceirizados fixos permite maior controle e monitoramento sobre a confidencialidade dos materiais produzidos.

5.7.7 Redução de Problemas com Logística: Contratos sob demanda muitas vezes requerem processos logísticos adicionais, como agendamentos, deslocamentos, e tempo de espera para que os profissionais estejam disponíveis. Com a equipe alocada presencialmente, essas complicações são eliminadas.

5.7.8 Portanto, essa SOLUÇÃO 2 é a RECOMENDÁVEL, de acordo com todas as pesquisas registradas no tópico 8, pesquisa de formação de preço e demais documentos anexos deste ETP.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 solução será uma contratação de terceirização **por posto de trabalho e em regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, por profissionais especializado em **Edição de mídia audiovisual e Desenhista Técnico (Artes Gráficas)**, no quantitativo de três postos de trabalho, para que o Tribunal possua condições necessárias para o desenvolvimento das atividades da Coordenadoria de Comunicação Social.

6.1.1 A contratação dos postos de editor de mídia audiovisual e desenhista técnico em regime de dedicação exclusiva é essencial para garantir a qualidade, a eficiência e a continuidade dos serviços prestados ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (TRT-19). A seguir, apresentamos os principais motivos para essa escolha:

6.1.2 **Foco e Especialização:** A natureza das atividades relacionadas à edição de mídia e ao desenho técnico requer atenção e dedicação integral. A exclusividade permite que os profissionais se aprofundem nas especificidades das demandas do TRT-19, resultando em produtos de maior qualidade.

6.1.3 **Continuidade dos Serviços:** A dedicação exclusiva assegura que os profissionais estejam sempre disponíveis para atender às demandas urgentes e imprevistas, evitando a sobrecarga de trabalho e a dispersão de esforços.

6.1.4 **Integração com as Equipes Internas:** Profissionais em regime de dedicação exclusiva têm mais facilidade para se integrar às equipes internas do Tribunal, compreendendo melhor as necessidades e peculiaridades das diversas ações. Isso favorece a criação de um ambiente colaborativo e produtivo.

6.1.5 **Responsabilidade e Comprometimento:** A dedicação exclusiva gera um maior compromisso dos profissionais com a qualidade dos serviços prestados. Essa responsabilidade é fundamental para o desenvolvimento de trabalhos que refletem a imagem e a missão do TRT-19.

6.1.6 **Compliance e Conformidade:** A contratação sob este regime também contribui para a conformidade com as normas internas do Tribunal e as diretrizes de gestão de pessoas, que valorizam a qualidade do serviço público e o atendimento das expectativas da sociedade.

6.2 Os postos de trabalho terão carga horária de 30 horas semanais, segundo as diretrizes da Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017. A previsão de compensação ou ressarcimento de serviços realizados fora do horário de expediente e em locais externos ao Tribunal serão detalhados no Termo de Referência;

6.3 O serviço deve contemplar a previsão de pagamentos mensais à contratada por posto de trabalho, que deverá manter seus funcionários registrados e regularizados durante toda a prestação dos serviços ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. Deverá, também, possuir instrumentos para elaboração de relatório de medição de resultados (IMR) para a fiscalização durante a execução dos serviços.

6.4 No valor total da contratação restarão inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos a materiais, equipamentos, mão de obra, bem como todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais custos decorrentes da prestação do serviço.

6.4.1 Exigência de garantia de execução contratual que contemple também a cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela empresa contratada, com validade durante a vigência do contrato mais 90 dias após o seu encerramento;

6.4.2 Pagamento de parte dos valores mensais devidos à empresa contratada, correspondente às férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados alocados na execução dos serviços, em conta vinculada, com movimentação condicionada à autorização dos órgãos ou entidades contratantes, conforme disciplina na IN SEGES nº 5/2017;

6.4.3 O salário base dos profissionais alocados na contratação não podem ser inferior ao salário pelo normativo da respectiva categoria adotados nos Acordos Coletivos de Trabalho - CCT ou **fixado pela Administração**, no qual serão justificados e estabelecidos neste ETP;

6.5 A solução abrange a prestação dos serviços de apoio especializado **por posto de trabalho e em regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, considerando a descrição básica das atividades do posto de trabalho, requisitos profissionais e do horário para realização dos serviços, que estão abaixo elencados:

6.5.1 Do editor de mídia audiovisual

a) Atividades

1.

1 . Edição não linear de arquivos de vídeo;

2 . Edição de arquivos de áudio;

3. Produção e reprodução em mídias eletrônicas;

4. Elaboração, animação e inserção de vinhetas, vídeo grafismos em 2D de média e alta complexidade, animações gráficas 3D de baixa complexidade, efeitos especiais, legendas e artes em geral;

5. Autoração de DVD;

6. Elaboração de roteiro e storyboards para vídeos institucionais, vídeos informativos e outros produtos correlatos;

7. Roteirização, edição e finalização de vídeos nos formatos adequados para cada plataforma seguindo as diretrizes institucionais; e

8. Outros serviços correlatos.

9. O rol de tarefas e de periodicidade listados nas atribuições dos serviços acima é apenas exemplificativo, podendo ser exigidas outras atividades não constantes nele, compatíveis com cada posto, em razão de necessidade e de adequação dos serviços, para que atendam a contento a demanda pelos serviços da Coordenadoria de Comunicação Social.

b) Requisitos

1. Nível médio e cursos profissionalizantes, oferecidos por instituições de formação profissional, e experiência profissional **comprovada de 3 anos** na área de design, publicidade e propaganda, criação e edição de áudio e vídeo, audiovisual e afim;
2. Experiência em produção de conteúdo audiovisual;
3. Domínio dos processos de produção audiovisual, como: roteirização, gravação, captação de imagem em ambientes internos ou externos, criação e edição de vinhetas, animação gráfica, inserção de legendas e artes em geral, edição de áudio e vídeo e transmissões ao vivo;
4. Domínio das ferramentas padrão utilizadas em edição de vídeo (Adobe Premiere, Adobe AfterEffects, Adobe Audition, Photoshop e Illustrator); e

c) **Do horário de realização dos serviços**

- 1 De segunda a sexta-feira no horário compreendido entre **07h30min às 17h**;
2. Quantidade de horas diárias do profissional alocado: 6 horas, de segunda a sexta-feira, totalizando 30 horas semanais. A jornada deverá ser cumprida no período determinado no item 1 ou distribuídas de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;
3. Eventuais trabalhos extraordinários realizados fora do período estipulado, seja em dias úteis ou em fins de semana e feriados, compensar-se-ão em regime de folga em período a ser indicado pelo Tribunal.

6.5.2 Do Desenhista Técnico (Artes Gráficas)

a) Atividades

1. Criação e execução de leiautes e design para materiais impressos e eletrônicos e internet;
2. Criação e execução de projetos gráficos impressos e eletrônicos;
- 3 Criação de ilustrações, infográficos, vídeos para as redes sociais e animações para materiais diversos;
4. Diagramação e editoração de materiais impressos em geral (livros, manuais, cartazes, dentre outros);
5. Criação e execução de sistemas de identidades visuais, incluindo o desenvolvimento de marcas ou o redesign e seus respectivos manuais de aplicação;
6. Projeto, criação e execução de trabalhos de comunicação visual ou editorial, tais como livros, catálogos, folders, folhetos, cartazes, cartões, identidade visual (logotipo), parte de papelaria (convites, cartazes, bloco de anotações, cartões de identificação, crachás) e vários outros objetos impressos e ativos digitais com finalidade de divulgação;
7. Adequação de projetos gráficos a um sistema de comunicação efetivo e de qualidade visual, que valorize o objeto do trabalho e potencialize a ação almejada pelo cliente;

8. Desenvolvimento de personagens, animações e outros elementos visuais impressos, digitais ou interativos;
9. Acompanhamento da aplicação de identidades visuais;
10. Pesquisa de referências e de materiais para subsidiar a criação de projetos gráficos;
11. Arte-final e tratamento de imagens para saída final com alta qualidade em materiais impressos;
12. Produção gráfica (acompanhamento de produção em gráfica, com envio de artes finalizadas, verificação de provas gráficas e recebimento de impressões);
13. Diagramação e paginação de textos para preparação de cadernos de impressão;
14. Seleção, escaneamento e tratamento de imagens para impressão;
15. Importação e exportação de arquivos para impressão e para internet;
16. Fechamento de arquivos para gráficas e bureaus de serviços;
17. Gerenciamento de arquivos nos sistemas operacionais Windows;
18. Realização de operações de navegação, pesquisa, seleção, impressão e download dos arquivos gráficos a partir da internet;
19. Compilação, organização e arquivamento de textos e imagens para processamento em impressão offset e laser;
20. Separações de cores, ajuste de DPI e fechamento de arquivos em TIFF, PDF e EPS;
21. Formatação e diagramação de textos utilizando os programas e InDesign e Illustrator;
22. Criação e animação de peças gráficas e vídeos nos programas Illustrator, CorelDraw, Photoshop, In- Design, Adobe AfterEffects, Photoshop, Premiere, entre outros do Pacote Adobe;
23. Manipulação de arquivos vetoriais;
24. Gerenciamento, produção e edição de documentos gráficos para distribuição eletrônica utilizando AdobeAcrobat;
25. Realização de atividades de pré-impressão e montagem de provas impressas (bonecas);
26. Revisão de forma nos trabalhos diagramados;
27. Atendimento, com diligência e cordialidade, de contatos telefônicos ou presenciais de autoridades, dirigentes, servidores, colegas e público externo em geral, que efetuem demandas ligadas às atividades de unidade, com repasse direto ao responsável pelo assunto; e
28. Desempenho de atividades correlatas.
29. O rol de tarefas e de periodicidade listados nas atribuições dos serviços acima é apenas exemplificativo, podendo ser exigidas outras atividades não constantes nele, compatíveis com cada posto, em razão de necessidade e de adequação dos serviços, para que eles atendam a contento a demanda pelos serviços da Secretaria.

b) Requisitos

1.

1. Os profissionais de Nível médio e cursos profissionalizantes, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação, e ter experiência **comprovada de 3 anos** na área de artes gráficas, criação, audiovisual e afim;
2. Domínio das ferramentas padrão utilizadas em design (Photoshop, Illustrator, Corel Draw, Dream Weaver, InDesign, AfterAfects e Premiere);
3. A empresa vencedora enviará à Coordenação de Comunicação Social currículos e portfólios dos pro- fissionais adequados e disponíveis para realização do objeto desta licitação, conforme requisitos constantes acima.

C Horário de realização dos serviços

1. De segunda a sexta-feira no horário compreendido entre **07h30min às 17h**;
2. Quantidade de horas diárias do profissional: 6 horas, de segunda a sexta-feira, totalizando 30 horas semanais. A jornada deverá ser cumprida no período determinado no item 1 ou distribuídas de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;
3. Eventuais trabalhos extraordinários realizados fora do período estipulado, seja em dias úteis ou em fins de semana e feriados, compensar-se-ão em regime de folga em período a ser indicado pelo Tribunal.
4. Os trabalhadores disponibilizados pela contratada realizarão suas atividades laborais sob orientação técnica dos servidores designados, observadas as exigências e obrigações estabelecidas no Termo de Referência a ser utilizados na contratação, especialmente os referentes ao cumprimento dos requisitos exigidos, jornada e horários de trabalho, acesso a sistemas informatizados, programas, normas e regras da instituição.

6.6 Justificativa da Contratação:

6.6.1 As atividades a serem desempenhadas pelos profissionais são de natureza acessória ou complementar, passíveis de execução indireta, e serão fiscalizadas por servidores do quadro efetivo do Tribunal Regional do Trabalho de Alagoas, nos termos do Decreto n.º 9.507 de 21 de setembro de 2018.

6.7 Justificativa da exigência de formação e experiência dos profissionais a serem alocados na prestação do serviço:

6.7.1 Com base nas funções a serem desempenhadas na prestação dos serviços, torna-se imprescindível para o atendimento das demandas que os profissionais a serem contratados possuam maturidade e capacidade profissional com nível adequado de formação e experiência para ocupação dos postos de trabalho.

6.7.2 Ressalta-se, ainda, que a exigência de formação e experiência prévia dos postos de trabalho a serem alocados na prestação de serviço está como condição de execução contratual que não restringe o caráter competitivo do certame.

6.7.3 Não menos importante, esclareça-se que o fato de a CLT dispor em seu art. 442-A que “Para fins de contratação, o empregador não exigirá do candidato a emprego comprovação de experiência prévia por tempo superior a 6 (seis) meses no mesmo tipo de atividade” não pode,

em absoluto, consistir em limitação da Administração ao fixar os requisitos técnicos mínimos para que os postos de trabalho desempenhem serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra.

6.7.4 Se assim fosse, a própria essência da terceirização, admitida por Lei, pelo Decreto nº9. 507/2018, e regulada pela IN/SEGES/MPOG nº. 05/2017 estaria sendo desrespeitada, já que compete à empresa contratada manter banco de trabalhadores e meios de seleção de profissionais sem desrespeitar a CLT, pois o ônus da seleção destes profissionais, repita-se, é da empresa terceirizada a ser contratada, e jamais deve ser imputado à Administração.

6.7.5 A exigência do tempo de experiência profissional decorre da necessidade da contratação, da prestação do serviço, da complexidade, e da peculiaridade das características do serviço público, de modo que a necessidade desse tempo do profissional que ocupará o posto tem a ver com o nível da qualidade esperada na prestação do serviço em prol da Administração Pública. Além da compreensão da criticidade e risco nas ações, o nível de conhecimento técnico, a profundidade na atuação da rotina de trabalho e a maturidade e segurança profissionais esperadas na realização das atividades laborativas, bem como observância no prazo à execução das tarefas sem acontecer a necessidade de retrabalho. Por fim, tal exigência de experiência profissional encontra alicerce na legislação de regência à espécie.

6.7.6 Com a exigência de formação e tempo de experiência profissional comprovada de 3 anos evitar-se a contratação de profissionais que não atendam às demandas do serviço de apoio especializado no âmbito deste Regional, em razão da solicitação de requisitos mínimos necessários, ocasionando a oferta de profissionais com perfil abaixo do esperado para execução das atividades, o que certamente causará prejuízo ao erário. Considera-se, assim, pertinente e de extrema importância a exigência de formação e experiência dos profissionais como forma de buscar mão de obra qualificada e reduzir os riscos da Administração.

6.8 Justificativa dos requisitos de qualificação econômico-financeira e qualificação técnica da licitante:

6.8.1 A Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, expressamente dispõe que o processo de licitação pública somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

6.8.2 Dessa forma, e como a Lei de Licitações o faz, é permitido que a Administração Pública exija a demonstração da boa condição financeira e técnica daqueles que desejam com ela contratar, sempre que isso for indispensável.

6.8.3 Por essa razão é que a Lei Federal nº. 14.133 de 1º abril de 2021 previu no art. 69 mecanismos para Administração aferir a idoneidade dos licitantes, mas consignou que tais requisitos poderiam ser dispensados, na linha da previsão constitucional. E, no art. 67, §5º da Lei 14.133/2021 permitiu, no caso de serviços contínuos, a possibilidade que o licitante demonstre que tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

6.8.4 Na verdade, tais requisitos devem ser dispensados sempre que não forem indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

6.8.5 Ocorre, entretanto, que a experiência tem demonstrado que um número considerável de contratos de prestação de serviço com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva tem se revelado uma fonte de grandes prejuízos para a Administração Pública e para os trabalhadores envolvidos. Não seria necessário estender-se nesse ponto, por serem verdadeiramente notórios os problemas que a Administração vem enfrentando nesses contratos, nomeadamente o de falta de pagamento de salários dos empregados, do recolhimento dos tributos, dos benefícios e obrigações correlatas, até se chegar à extinção contratual, sem o pagamento das verbas rescisórias.

6.8.6 Além disso, as pesquisas especializadas demonstram que nesse ramo econômico uma parcela considerável das empresas encerra suas atividades antes dos três primeiros anos.

6.8.7 Assim, a situação especial desse tipo de serviço demanda um tratamento diferenciado também nas licitações e contratos. A forma que tem sido feita a seleção – igualando-os com os demais - tem sido causa de vários problemas administrativos e sociais. Algumas vezes até mesmo o princípio da continuidade do serviço público tem sido afetado por conta das vicissitudes nessa seara contratual.

6.8.8 Por conta disso, nesses contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, é recomendável que a Administração se valha dos instrumentos previstos em lei, Instruções Normativas e a jurisprudência do TCU para selecionar a proposta mais vantajosa. E tais instrumentos dão um norte muito claro no sentido que a Administração procure contratar com empresas que tenham uma boa saúde financeira.

6.8.9 Tal conclusão é recomendada pelo Tribunal de Contas da União salientando que a exigência de qualificação técnica e econômico-financeira mínima não é uma faculdade da Administração, mas deve ser vinculada aos riscos de execução contratual, como já assentado no Acórdão TCU n. 891/2018, do Plenário:

“A exigência de documentos que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira das licitantes, desde que compatíveis com o objeto a ser licitado, não é apenas uma faculdade, mas um dever da Administração, devendo ser essa exigência a mínima capaz de assegurar que a empresa contratada estará apta a fornecer os bens ou serviços pactuados”.

6.8.10 Quanto a tempo mínimo dos atestados de qualificação técnica, o **Acórdão 2870/2018-Plenário**, que:

“Por se tratar de exigência de qualificação com potencial de restringir o caráter competitivo do certame e o desenvolvimento do setor em que se insere o objeto da contratação, a experiência anterior em lapso temporal superior ao prazo inicial do contrato deve ser objeto de adequada fundamentação, baseada em estudos prévios à licitação e na experiência pretérita do órgão contratante, que indiquem ser tal lapso indispensável para assegurar prestação do serviço em conformidade com as necessidades específicas do órgão, por força da sua essencialidade, quantitativo, risco, complexidade ou qualquer outra particularidade.

6.8.11 Nesse contexto será indispensável a exigência da documentação de qualificação econômico financeira, além de que o aspecto temporal da experiência anterior é imprescindível para comprovação de se tratar de experiência equivalente à do objeto da licitação, cuja vigência inicial será de 3 (três) anos.

6.8.12 Tais exigências embasadas nos arts. 67, §3º e 69, da Lei nº 14.133/2021, na IN SEGES/MP nº 98, de 2022, na IN SEGES/MP nº 05, de 2017 e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

6.8.13 Assim, diante das regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, consoante as normas jurídicas acima mencionadas, será absolutamente necessária a inclusão, no presente ETP, da exigência de qualificação técnica e econômico-financeira dos participantes da licitação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Justificativa da quantidade dos postos:

7.2 É possível definir a quantidade de 3 (três) postos de trabalho para Produção Multimídia, sendo 2(dois) de Editor de Mídias Audiovisuais e 1 (um) posto de trabalho de Desenhista Técnico(Artes Gráficas) como o quantitativo mínimo necessário para o atendimento das demandas deste Tribunal, de forma a viabilizar gravações de vídeos, filmagens, edição de imagens e cobertura dos vários eventos, a exemplo de reuniões, palestras, seminários, congressos, cursos, workshops, visitas recebidas pelo presidente do Tribunal, dissídios coletivos, sessões do Tribunal Pleno, comemorações de Páscoa, Natalina, Dia das Mães, Dia dos Pais, Semana do Servidor, Passeios realizados pela Secretaria de Gestão Socioambiental, Corrida Trabalho Seguro, exposições e demais eventos realizados pelo Memorial Pontes de Miranda, entrevistas de magistrados a jornais impressos.

7.3 Importante, ainda , destacar que experiência adquirida no atual contrato de postos terceirizados de apoio especializado, PROAD nº 2042/2018 a demanda diária da CCOM e dos demais setores, bem como do Pleno e da 1ª e 2ª, enseja a presença indispensável de, no mínimo, dois operadores de mídia audiovisual. Esses profissionais irão realizar as seguintes atividades: Gravação das sessões do Pleno e das duas Turmas, de textos, músicas, vinhetas, comerciais; irão atuar na manutenção dos níveis de áudio, equalização e qualidade do som; farão a execução de outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional; zelarão pela conservação e manutenção dos materiais e equipamentos utilizados, sendo responsáveis pela utilização e guarda dos mesmos; operarão mesa de corte (*switcher*) e instruirão posicionamento e/ou enquadramento da imagem.

7.4 O atual contrato, PROAD nº 2042/2018, só há um profissional técnico que realiza atividades relacionadas às artes gráficas e serviços visuais gráficos, presta assistência técnica e opera máquinas e equipamentos de pré-impressão de produtos gráficos, planeja e controla o processo de produção, realiza controle de qualidade das matérias-primas e do produto final. Esse modelo está se mostrando inadequado e insuficiente para as entregas almejadas por este Tribunal, causando atrasos em algumas demandas consideradas estratégicas.

7.5 Dessa forma, a tabela abaixo apresenta a estimativa das quantidades a serem contratadas:

Descrição	CBO	Quantidade de postos	Quantidade de profissionais
Editor de Mídias Audiovisuais	3744-05	2	2
Desenhista Técnico (Artes Gráficas)	2624-10	1	1
TOTAL DE POSTOS E PROFISSIONAIS		3	3

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 340.633,24

8.1 Os serviços que exigem dedicação de mão de obra especializada serão contratados estabelecendo-se como unidade de medida o preço por posto de trabalho, calculando-se de acordo com a planilha de custos e formação de preços.

8.2 Justificativa para fixação do salário base mínimo para os profissionais a serem alocados:

8.2.1 Para garantir um padrão de qualidade dos serviços necessários e evitar a alta rotatividade dos profissionais, utilizou-se uma média da pesquisa de mercado dos salários pagos para esses profissionais que executam os serviços com tarefas de complexidade similar em órgãos da Administração Federal. A pesquisa de preços para fixação do **salário base mínimo** está abaixo destacada e evidencia sua compatibilidade com os valores de mercado para contratação similares. Importante ressaltar que, a decisão em fixar salário base mínimo acima daquele estabelecido em CCT tem amparo em posições recentes dos acórdãos TCU – Acórdão 2963/2019 -Plenário e Acórdão 5779/2020- Primeira Câmara.

8.3 Nesse sentido, foram analisados contratos de outras instituições: **TRT 18, TRT 23, TRT 24, TRF 6, TRT 19, MINISTÉRIO DA DEFESA, MINISTÉRIO DA ECONOMIA (CVM) e TRT 8 (anexos no doc.27)**, sendo que todas as contratações utilizaram a métrica de postos de trabalho, similaridades de tarefas e atividades, bem como definiram a prefixação salarial. O correto dimensionamento dos salários é fundamental para atrair e manter os melhores profissionais de forma a manter adequadamente a qualidade na prestação dos serviços especializados.

8.4 O quadro a seguir mostra a análise sucinta dos salários pagos (**anexos no doc.27**) nos citados órgãos, o que demonstra a necessidade de se estabelecer um patamar de salário base mínimo para a contratação de profissionais condizentes com as necessidades do TRT 19, objetivando a produtividade, a ecácia e efetividade bem como mitigar a alta rotatividade de empregados:

Posto de Editor de Mídia Audiovisual 30h semanais, sendo 6h diárias		
Órgão Público	Salário Pago	Salário Base Mínimo Sugerido
TRT 18ª REGIÃO	R\$ 4.832,69	R\$ 3.881,83
TRT 23ª REGIÃO	R\$ 4.174,34	
TRT 24ª REGIÃO	R\$ 3.276,00	
TRF 6ª REGIÃO	R\$3.592,28	
TRT 19ª REGIÃO	R\$ 4.375,00	
MINISTÉRIO DA ECONOMIA-CVM	R\$ 2.989,50	
MINISTÉRIO DA DEFESA	R\$4.375,14	
TRT 8ª REGIÃO	R\$ 3.643,42	
Valor Médio da Pesquisa de Mercado	R\$ 3.881,83	

Posto de Desenhista Técnico 30h semanais, sendo 6h diárias		
Órgão Público	Salário Pago	Salário Base Mínimo Sugerido
TRT 18ª REGIÃO	R\$ 4.832,69	R\$ 3.881,83
TRT 23ª REGIÃO	R\$ 4.174,34	

TRT 24ª REGIÃO	R\$ 3.276,00
TRF 6ª REGIÃO	R\$3.592,28
TRT 19ª REGIÃO	R\$ 4.375,00
MINISTÉRIO DA ECONOMIA-CVM	R\$ 2.989,50
MINISTÉRIO DA DEFESA	R\$4.375,14
TRT 8ª REGIÃO	R\$ 3.643,42
Valor Médio da Pesquisa de Mercado	R\$ 3.881,83

8.4.1 A pesquisa de mercado dos salários está mais bem detalhada com as respectivas fontes no **Anexo II**, deste ETP .

8.5 Fixação do salário base mínimo sugerido:

8.5.1 Como não foi encontrada Convenção Coletiva Trabalho, estabeleceu-se o salário base mínimo para as categorias por se entender que o valor do piso previsto no Acordo Coletivo Trabalho não irá atrair profissionais com as expertises necessárias ao desenvolvimento a contento dos serviços desenvolvidos pela Coordenadoria de Comunicação do Tribunal.

8.5.2 Reforça-se ainda que a decisão para se prever piso salarial mínimo objetiva-se assegurar as condições para a contratação e manutenção de profissionais qualificados durante o prazo contratual em razão da criticidade dos serviços. Ressalta-se, também, que a alta rotatividade se traduz em decréscimo de eficiência e de produtividade na prestação dos serviços, uma vez que há perda de conhecimento e um dispêndio de tempo com períodos de adaptação às rotinas específicas do setor sempre que houver troca de trabalhadores. Evitam-se, também, problemas operacionais na execução do contrato em função da alocação de profissionais despreparados ou não capacitados para a realização das atividades.

8.5.3 Dessa forma, fica estabelecido que **o salário base mínimo** dos postos de serviço, correspondentes ao objeto da contratação não serão inferiores aos discriminados na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	Valor Salário Base Mínimo (R\$)	Metodologia de Cálculo do Valor Salário Base Mínimo
01	Editor de mídias audiovisuais	02	R\$ 3.881,83	Pesquisa de Mercado

02	Desenhista Técnico (Artes Gráficas)	01	R\$ 3.881,83	Pesquisa de Mercado
----	--	----	---------------------	----------------------------

8.6 Levando-se em consideração **os salários base mínimo** sugeridos, o preenchimento da planilha de custos e formação de preços, conforme dispõe a alínea b.1 do item 2.9 do Anexo V da Instrução Normativa SEGES nº 05, de 26 de maio de 2017 e a quantidade de postos, **ESTIMA-SE o valor GLOBAL da contratação** em **R\$ R\$ 340.633,24** para o período de 12 (doze) meses, conforme resumo da composição de custos apresentada na tabela abaixo:

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					
Resumo – Valor Fixo dos Postos de Serviços (A)					
Tipo de serviço	Valor proposto por empregado	Qtde. de postos	Valor proposto por posto	Qtde. de Empregados por posto	Valor Fixo Mensal dos Serviços
Editor de Mídia audiovisual	R\$ 9.423,39	1	R\$ 9.423,39	2	R\$ 18.846,79
Desenhista Técnico (Artes Gráficas)	R\$ 9.423,39	1	R\$ 9.423,39	1	R\$ 9.423,39
VALOR FIXO MENSAL DOS SERVIÇOS					R\$ 28.270,18
VALOR ANUAL DOS POSTOS DE SERVIÇOS (VALOR MENSAL X 12)					R\$ 339.242,16
Resumo – Rubricas Variáveis (B)					
Deslocamentos					R\$ 1.391,08
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DOS POSTOS DE SERVIÇOS INCLUINDO AS RUBRICAS VARIÁVEIS (A+B)					R\$ 340.633,24

8.7 A planilha de custos e formação de preços, conforme dispõe a alínea b.1 do item 2.9 do Anexo V da Instrução Normativa SEGES nº 05, de 26 de maio de 2017 e a quantidade de postos com valor global estimado encontra-se no **Anexo IV**, deste ETP .

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Diante da demanda que trata a presente contratação de empresa de prestação de serviços terceirizados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para apoiar as atividades de comunicação social da deste Regional, considera-se a decisão de que **não é viável técnica e operacionalmente o parcelamento da demanda.**

9.1.1 Por conseguinte, sugere-se a adoção da contratação por grupo único, pois sua contratação se torna mais exequível, vantajosa e satisfatória para a Administração em demonstrações de razões de eficácia, eficiência, logísticas, contratuais, operacionais, finalísticas, econômicas e tende a proporcionar o fiel cumprimento dos objetivos do órgão.

9.1.2 O parcelamento em itens e/ou lotes poderá implicar menor atratividade às empresas interessadas, deste modo, é esperada competitividade mais acirrada, com reflexos diretos nos preços ofertados e na qualidade dos serviços prestados. Para que não seja assim diminuída a concorrência e inclusive desencadear contratações com valores maiores que no caso de uma contratação única por grupo. Além disso, é de entendimento do Tribunal de Contas da União que não se revela benéfico o parcelamento da contratação de serviços terceirizados. Isso porque as empresas que atuam no mercado não são especializadas em tipo específico de serviço, sendo especializadas **na administração de mão de obra em geral.** Assim, um eventual parcelamento não ampliaria a competitividade da licitação e potencialmente aumentaria o custo da contratação, uma vez que, se empresas diversas ganharem a prestação de diferentes serviços dessa natureza, o valor fixo por posto tende a ser maior (Acórdão nº 1214/2013-P).

9.1.3 Estima-se que tal iniciativa também deve mitigar eventuais prejuízo à Administração e/ou de comprometimento da qualidade dos serviços, pois não possui natureza complexa e/ou complexidade técnica. Igualmente, o não parcelamento propicia a sinergia dos serviços prestados e tem por objetivo tornar o processo de contratação mais eficiente, permitindo maior economia de escala referente a redução de despesas administrativas, logísticas e operacionais, considerando que todos os postos serão prestados na mesma unidade, **não há no que se falar em parcelamento da solução.**

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Informamos que não existem contratações correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 As atividades propostas estão em consonância com o Plano de Gestão da Comunicação do TRT19, o Plano de Gestão do atual Biênio e o Plano Estratégico Institucional do TRT19 (Resolução Administrativa nº 209/2021), especialmente com o objetivo estratégico de "Fortalecer a Comunicação e as Parcerias Institucionais". Tais atividades contribuirão para aprimorar a comunicação organizacional, facilitando o fluxo de informações e a interação do TRT com seu público interno e externo.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A contratação dos prestadores de serviço visa **assegurar** a execução de projetos específicos de comunicação institucional, visando dar maior visibilidade ao Tribunal, fortalecer as relações com os públicos de interesse e consolidar a identidade institucional.

12.2 De maneira específica, os serviços em produção multimídia deverão **fortalecer** estratégias de comunicação periódicas, abrangendo canais digitais/internet (site, redes sociais, mídia indoor e intranet), produção audiovisual (vídeos sobre campanhas internas e externas, programas de rádio e TV, materiais educativos e institucionais) e artes gráficas (materiais que apoiam a mensagem, atendendo ao conceito de 'visual law': diagramas, encartes, cartilhas, banners, adesivos, fluxogramas, materiais diagramados).

12.3 Maior eficiência na realização de reuniões e outros eventos congêneres, tendo em vista a redução da possibilidade de falhas técnicas decorrentes da operacionalização dos equipamentos audiovisuais.

12.4 Melhoria da imagem institucional do Tribunal em razão da prestação de apoio especializado por profissional qualificado para a produção de conteúdo dos audiovisuais.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 As condições laborais são providas pela Coordenadoria de Comunicação Social, contemplando uma estação de trabalho equipada com computador destinado à utilização de softwares especializados em design e edição de imagens, bem como equipamentos para gravação e transmissão, juntamente com os acessórios imprescindíveis para a realização das atividades designadas.

13.2 Em virtude de se tratar de uma infraestrutura já existente, não se configurará a geração de novas despesas ou a necessidade de ajustes ambientais no tribunal ao contratar a empresa para a prestação dos serviços.

13.3 Caso haja necessidade, a CCOM solicitará a rescisão antecipada do atual contrato de acordo com a cláusula segunda do décimo termo aditivo do contrato TRT19/SJA 14/2019.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Inexistem riscos ambientais decorrentes desta contratação, visto que se trata apenas de serviços de **apoio técnico especializado em ambiente digital**.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.2 Esta Equipe de Planejamento da Contratação declara a viabilidade da solução 2 do item 5, por conta da razoabilidade da contratação de empresa de prestação de serviços terceirizados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados, de forma contínua, compreendendo 2 (dois) postos de editor de mídia audiovisual e 1 (um) posto de Desenhista Técnico (Artes Gráficas), todos relacionados à área da comunicação social, de forma a atender o Tribunal, com base nos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art. 9º da IN 58/2022, da SEGES/ME.

15.3 Portanto, a contratação afigura-se como necessária para o bom funcionamento das atividades de comunicação deste Tribunal, além de ser viável em termos de disponibilidade de mercado, formato de prestação do serviço e custos envolvidos, não se observando óbices ao prosseguimento da presente contratação no formato indicado.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Integrante técnico.

ALBERTO MIRINDIBA BONFIM

Equipe de apoio

Despacho: Integrante administrativa.

KAMILLA AYSSA SILVA BARRETO FERRAZ

Equipe de apoio

Despacho: Integrante técnico.

FABIO TENORIO BARROS

Equipe de apoio

Despacho: Integrante requisitante.

MARIA LUIZA CALTABIANO BARREIROS DE MELLO

Equipe de apoio

Despacho: Integrante administrativo.

THIAGO CAMELO FONSECA

Equipe de apoio

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I MAPA DE RISCO 19032024.pdf (61.62 KB)
- Anexo II - Anexo II.pdf (139.12 KB)
- Anexo III - Anexo III.pdf (187.67 KB)
- Anexo IV - Anexo IV.pdf (316.23 KB)
- Anexo V - ANEXO V.pdf (202.28 KB)

Anexo I - Anexo I MAPA DE RISCO 19032024.pdf

Anexo I - Mapa de Riscos

MAPA DE RISCOS – Ato GP/TRT19 nº. 86/2017							
OBJETIVO: Contratação de Serviço de serviço na área de produção de mídia para TRT19ª. Proad nº. 1006/2023							
Processos de Trabalho	Atividades	RISCOS IDENTIFICADOS			AVALIAÇÃO DOS RISCO		
		Causa	Evento (Risco)	Consequência	Probabilidade (Causa)	Impacto (Probabilidade)	Nível da Medida de Risco
Planejamento da Contratação	ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES	Falhas na análise das possíveis soluções do mercado para cada demanda.	Contratações inadequadas	Contratações de baixa qualidade/alto custo que não atendam as necessidades da Administração.	2	3	6
Seleção do Fornecedor	Recebimento de documentos de habilitação e análise das propostas	Inabilitação e desclassificação das empresas interessadas.	Atraso na conclusão do processo de contratação	Comprometimento da execução orçamentária	2	3	6
Gestão Contratual	Fiscalização	Interrupção e/ou suspensão do serviço.	Inexecução total ou parcial.	Possibilidade de interrupção das atividades de planejamento e da execução das ações de CCM	2	3	6

* A planilha deve ser preenchida de acordo com os possíveis riscos que podem ocorrer de acordo com cada objeto que será contratado.

O Nível da Medida do Risco cujo produto é igual ou menor que 6, é considerado aceitável (**A**). Se produto for maior que 6 é considerado não aceitável (**NA**) e deve ser indicado os controles para mitigação do risco.

Devendo ser utilizada a escala de Probabilidade (tabela 1) e a escala de Impacto (tabela 2) abaixo indicada:

Tabela 1 – Escala de Probabilidade

Escala de probabilidade			
Descritor	Descrição	Ocorrências	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	Até 5	1
Baixa	Evento casual e inesperado, sem histórico de ocorrência.	> 5 até 10	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	> 10 até 15	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	> 15 até 20	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	> 20	5

Tabela 2 – Escala de Impacto

Escala de impacto		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

Maceió-AL, 31 de janeiro de 2024.

Maria Luiza Caltabiano Barreiros de Mello
Coordenadora da Comunicação Social

Kamilla Ayssa Silva Barreto Ferraz e Fábio Tenório Barros
Integrante Administrativo

Alberto Mirindiba Bonfim
Integrante técnico

Anexo II - Anexo II.pdf

Anexo III - Anexo III.pdf

Anexo III –A - Pesquisa de mercado dos Insumos (uniformes)

FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA LICITAÇÕES (Planilha de Preços) ATENÇÃO! Para o correto funcionamento da planilha preencha apenas os campos na COR AMARELA

Objeto:

Sector:

Resp.:

Nº Item	Descrição	Quant	Unid	Fonte 1 (Banco de preços)	Valor Unit (R\$)	Fonte 2 (Doc. do Proad)	Valor Unit (R\$)	Fonte 3 (Doc. do Proad)	Valor Unit (R\$)	Metodologia de Cálculo	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	PALETÓ + CALÇA	3	Unid	SANT MARTIN MODAS LTDA CNPJ:17.331.056/0001-21 *PE: 1017/2023 UASG: 720000	798,00	HABIB DECORACOES DE ITAJUBA LTDA CNPJ:03.851.189/0001-14 *PE: 62023 UASG: 590001	1.200,00	NEUSA CONFECOES COMERCIAL LTDA CNPJ:01.123.467/0001-91 *PE: 62023 UASG: 590001	1087,25	Média Aritimética	1.028,42	3.085,25
2	CAMISA SOCIAL MASCULINA	6	Unid	SANT MARTIN MODAS LTDA CNPJ:17.331.056/0001-21 *PE: 1017/2023 UASG: 720000	219,00	HABIB DECORACOES DE ITAJUBA LTDA CNPJ:03.851.189/0001-14 *PE: 62023 UASG: 590001	260,00	NEUSA CONFECOES COMERCIAL LTDA CNPJ:01.123.467/0001-91 *PE: 62023 UASG: 590001	247,50	Média Aritimética	242,17	1.937,33
3	GRAVATA MASCULINA	3	Unid	SANT MARTIN MODAS LTDA CNPJ:17.331.056/0001-21 *PE: 1017/2023 UASG: 720000	51,00	HABIB DECORACOES DE ITAJUBA LTDA CNPJ:03.851.189/0001-14 *PE: 62023 UASG: 590001	70,00	NEUSA CONFECOES COMERCIAL LTDA CNPJ:01.123.467/0001-91 *PE: 62023 UASG: 590001	55,00	Média Aritimética	58,67	234,66
4	CINTO SOCIAL MASCULINO	3	Unid	EXODO COMERCIO DE ROUPAS LTDA CNPJ:23.278.159/0001-78 *PE: 12001/2023 UASG: 720000	69,00	HABIB DECORACOES DE ITAJUBA LTDA CNPJ:03.851.189/0001-14 *PE: 62023 UASG: 590001	100,00	Arma Defense Importação e Exportação LTDA CNPJ:41.406.069/0001 *PE: 822022 UASG: 70027	200,00	Média Aritimética	123,00	369,00

5	MEIA SOCIAL MASCULINO	6	Par	NEUSA CONFECÇÕES COMERCIAL LTDA CNPJ:01.123.467/0001-91 *PE: 62023 UASG: 590001	23,23	HABIB DECORACOES DE ITAJUBA LTDA CNPJ:03.851.189/0001-14 *PE: 62023 UASG: 590001	35,00	GISELLE EUGENIA DA COSTA FIGUEIREDO DE QUEIROZ CNPJ:38.045.206/0001-00 *PE: 10/2023 UASG: 200075	18,98	12,20	Média Aritimética	25,73	205,89
6	SAPATO SOCIAL MASCULINO	3	Par	NEUSA CONFECÇÕES COMERCIAL LTDA CNPJ:01.123.467/0001-91 *PE: 62023 UASG: 590001	255,00	HABIB DECORACOES DE ITAJUBA LTDA CNPJ:03.851.189/0001-14 *PE: 62023 UASG: 590001	280,00	18.111.373/0001-03 CNPJ:FABBRINDES COMERCIO E SERVIÇOS *PE: 472023 UASG: 989571	179,66	219,00	Média Aritimética	238,22	714,66
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)													R\$
DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO													01/10/2023
Valor Mensal													R\$ 181,86

Observações:

1. A pesquisa de preços deve ser realizada de acordo com as diretrizes definidas no ATO N.º 109/GP/TRT 19ª
2. Devem ser indicadas as páginas que ratificam os preços lançados em cada uma das fontes utilizadas e anexadas no proad da contratação.
3. Na coluna "metodologia de cálculo", deve ser indicada a metodologia utilizada para o valor estimado de cada um dos itens da contratação (Média, mediana ou menor dos valores obtidos), devendo ser utilizado preferencialmente a média.
4. A unidade requisitante deverá atentar para a apresentação, no processo administrativo, em arquivo único, devidamente identificado (Planilha do Preço de Referência)
5. O valor estimado (unitário e total) deve constar no Termo de Referência da contratação.
6. A data do orçamento estimado refere-se à data de análise das fontes de pesquisa, escolha da metodologia de cálculo e formação do valor total estimado da contratação.
7. Nota *PE (PREGÃO ELETRÔNICO)

Anexo III -B Pesquisa de mercado dos Insumos (Crachás)

Anexo III-B	
FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA LICITAÇÕES (Planilha de Preços)	

Objeto:	INSUMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO ESPECIALIZADO
----------------	---

Setor:	CCOM	Responsável:	Fábio Tenório Barros
---------------	------	---------------------	----------------------

Nº Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Amazonas	Serigráfica	Gráfica Manaus	Metodologia de Cálculo	Valor Médio unitário	Valor Total Estimado
1	Crachá de identificação	8	Unidade	3,70	3,75	21,00	Média aritmética Simples	9,48	75,84
VALOR TOTAL ESTIMADO									75,84
DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO									14/05/2023

Valor Mensal 2,11

Anexo III -C Pesquisa de mercado (Deslocamentos)

CÁLCULO DA ALIMENTAÇÃO NOS DESLOCAMENTOS		
1	Valor da alimentação no deslocamento sem pernoite	R\$ 45,75
2	Número estimado de deslocamentos por ano	12
6	Valor total estimado da alimentação nos deslocamentos por ano	R\$ 549,00
9	Custos Indiretos (módulo 6) _____%	R\$ 27,45
10	Lucro (módulo 6) _____%	R\$ 57,65
11	Total (Custos Indiretos + Lucro)	R\$ 85,10
12	Total (Alimentação nos Deslocamentos + Custos Indiretos + Lucro)	R\$ 634,10
12	Tributos (módulo 6) _____%	R\$ 60,04
14	Total (Alimentação nos Deslocamentos + Encargos + Custos Indiretos + Lucro + Tributos)	R\$ 694,14

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA		TODOS OS POSTOS
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas):	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (44 horas):	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual):	TODOS OS POSTOS
5	Data base da categoria (dia/ mês/ ano)	01/03/2024

CÁLCULO DA ALIMENTAÇÃO NOS DESLOCAMENTOS		
1	Valor da alimentação no pernoite	R\$ 91,87
2	Número estimado de deslocamentos por ano	6
6	Valor total estimado da alimentação nos deslocamentos por ano	R\$ 551,22
9	Custos Indiretos (módulo 6) _____%	R\$ 27,56
10	Lucro (módulo 6) _____%	R\$ 57,88
11	Total (Custos Indiretos + Lucro)	R\$ 85,44
12	Total (Alimentação nos Deslocamentos + Custos Indiretos + Lucro)	R\$ 636,66
12	Tributos (módulo 6) _____%	R\$ 60,29
14	Total (Alimentação nos Deslocamentos + Encargos + Custos Indiretos + Lucro + Tributos)	R\$ 696,94
Total deslocamentos - estimativa		R\$ 1.391,08

Anexo IV - Anexo IV.pdf

Anexo IV -Planilha de Composição dos Preços.

Planilha Estimativa - Contratação de Produtor de Mídia - Editor de Mídia Audiovisual

PROAD TRT19 Nº		1006/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº		
A	DATA DA CONSTRUÇÃO DA PLANILHA ESTIMATIVA (MÊS/ANO)	17/07/2024
B	MUNICÍPIO/UF	MACEIÓ-AL
C	UTILIZADO COMO REFERÊNCIA PARA ORÇAMENTAÇÃO O ACT - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de radiodifusão e Televisão no Estado de Alagoas	ACT 2024
D	Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12

MÓDULOS
Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA

APOIO ESPECIALIZADO		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas):	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):	3744-05
3	Salário fixado conforme decisão adotada no item 8.5 do ETP - 30 Horas Semanais.	R\$ 3.881,83
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual):	Editor de Mídia Audiovisual
5	Data base da categoria (dia/ mês)	01/03/2024

MÓDULO 1: Composição da Remuneração

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Percentual %	VALOR (R\$)
A	Salário Base Mínimo(Carga horária 30 horas)		3.881,83

B	Adicional de Periculosidade			
C	Adicional de Insalubridade			
D	Adicional Noturno			
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida			
Total da Remuneração				3.881,83

MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários
Submódulo 2.1. - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual %	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	323,36
B	Férias e Adicional de Férias*	11,11%	431,27
Total			754,63

* Quando da prorrogação contratual, a rubrica de férias torna-se custo não renovável.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

Base de Cálculo: total da remuneração (módulo 1) + total submódulo 2.1		4.636,45	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual %	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	927,29
B	Salário Educação	2,50%	115,91
C	SAT/FAP		139,09
D	SESI ou SESC	1,50%	69,55
E	SENAI - SENAC	1,00%	46,36
F	SEBRAE	0,60%	27,82
G	INCRA	0,20%	9,27
H	FGTS	8,00%	370,92
Total			1.706,21
		36,80%	

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)	
A	Transporte**	0,00	
B	Auxílio Refeição/Alimentação*	0,00	
C	Outros	0,00	
Total dos Benefícios Mensais e Diários		0,00	
* De acordo com a ACT vigente no contrato atual (2024)			
** o desconto de 6% sobre o salário é maior que o benefício, por isso não recebe VT.			
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários.			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	VALOR (R\$)	
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	754,63	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.706,21	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	0,00	
Total		2.460,84	
MÓDULO 3: Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual %	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	16,17
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	1,30
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado (Lei n. 110/2001)	0,16%	6,21
D	Aviso Prévio Trabalhado*	1,94%	75,48
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	27,78
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado (Lei n. 110/2001)	3,040%	118,01
TOTAL			244,95

* O aviso prévio trabalhado a partir da primeira prorrogação do contrato será de 0,194% em face do Acórdão TCU 1.186/2017 Plenário, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

MÓDULO 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente - base de cálculo: mód 1 + submódulo 2.1 + submódulo 2.2 + mód 3 = 6.587,62
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Percentual %	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,93%	60,99
B	Substituto na cobertura de Ausência por Doença	1,39%	91,49
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,03%	1,83
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	21,96
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	1,00%	65,88
F	13º salário proporcional do substituto por férias	0,69%	45,75
TOTAL			287,90
Submódulo 4.2 - Substituto na Intraornada			
4.2	Intraornada	Percentual %	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		0,00
TOTAL			0,00
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	QUADRO RESUMO - CUSTO PARA REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Valor (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais		R\$ 287,90
4.2	Substituto na Intraornada		R\$ 0,00
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			R\$ 287,90
MÓDULO 5: Insumos Diversos			
5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)	
A	Uniformes		181,86
B	Cachá		2,11
Total de Insumos Diversos			183,96
MÓDULO 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual %	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	329,38
B	Lucro	10,00%	691,70

C	Tributos (Total)	14,25%	1.342,83
C.1	Tributos Federais (especificar) - PIS	1,65%	155,49
C.2	Tributos Federais (especificar) - COFINS	7,60%	716,18
C.3	Tributos Municipais (especificar) - ISS	5,00%	471,17
	TOTAL	29,25%	2.363,91
		85,75%	
	"DIVISOR" a ser considerado para TRIBUTOS : BASE DE CÁLCULO (MÓDULO 1+MÓDULO 2 + MÓDULO 3+ MÓDULO 4+MÓDULO 5+CUSTOS INDIRETOS+LUCRO):	R\$ 8.080,56	
	"CUSTO FINAL":	R\$ 9.423,39	

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO.

Mão de obra vinculada à execução contratual (Valor por Empregado)		Valor (R\$)
A	MÓDULO 1 - Composição da REMUNERAÇÃO	3.881,83
B	MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.460,84
C	MÓDULO 3 - Provisão para Rescisão	244,95
D	MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	287,90
E	MÓDULO 5 - Insumos Diversos	183,96
	Subtotal (A+B+C+D+E):	7.059,48
F	MÓDULO 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	2.363,91
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	9.423,39

QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DO SERVIÇO

Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
Editor de Mídia Audiovisual	9.423,39	1	9.423,39	2	18.846,79
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (SOMATÓRIO DE TODOS OS MÓDULOS)					18.846,79

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta

Descrição	Valor (R\$)
A Valor proposto por unidade de medida	9.423,39
B Valor mensal fixo do serviço	18.846,79
C Valor fixo anual do posto (valor mensal do serviço x nº meses do contrato)	226.161,44

Anexo IV -Planilha de Composição dos Preços

Planilha Estimativa - Contratação de Produtor de Mídia - **Desenhista Gráfico (Designer Gráfico)**

PROAD TRT19 N° 1006/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N°

A DATA DA CONSTRUÇÃO DA PLANILHA ESTIMATIVA (MÊS/ANO)	17/07/2024
B MUNICÍPIO/UF	MACEIÓ-AL
C UTILIZADO COMO REFERÊNCIA PARA ORÇAMENTAÇÃO O ACT - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de radiodifusão e Televisão no Estado de Alagoas	ACT 2024
D Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12

MÓDULOS
Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA

1	APOIO ESPECIALIZADO
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas): Classificação Brasileira de Ocupações (CBO): 3744-05
3	Salário fixado conforme decisão adotada no item 8.5 do ETP - 30 Horas Semanais. R\$ 3.881,83

4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual):	Desenhista Gráfico (Designer Gráfico)
5	Data base da categoria (dia/ mês)	01/03/2024

MÓDULO 1: Composição da Remuneração

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Percentual %	VALOR (R\$)
A	Salário Base Mínimo (Carga horária 30 horas)		3.881,83
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
Total da Remuneração			3.881,83

MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários
Submódulo 2.1. - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual %	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	323,36
B	Férias e Adicional de Férias*	11,11%	431,27
Total			754,63

* Quando da prorrogação contratual, a rubrica de férias torna-se custo não renovável.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

Base de Cálculo: total da remuneração (módulo 1) + total submódulo 2.1		4.636,45	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual %	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	927,29
B	Salário Educação	2,50%	115,91

C	SAT/FAP		3,00%	139,09
D	SESI ou SESC		1,50%	69,55
E	SENAI - SENAC		1,00%	46,36
F	SEBRAE		0,60%	27,82
G	INCRA		0,20%	9,27
H	FGTS		8,00%	370,92
Total			36,80%	1.706,21

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3		BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS		VALOR (R\$)
A	Transporte**			0,00
B	Auxílio Refeição/Alimentação*			0,00
C	Outros			0,00
Total dos Benefícios Mensais e Diários				0,00

* De acordo com a ACT vigente no contrato atual (2024)

** o desconto de 6% sobre o salário é maior que o benefício, por isso não recebe VT.

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários.

2		Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias			754,63
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			1.706,21
2.3	Benefícios Mensais e Diários			0,00
Total				2.460,84

MÓDULO 3: Provisão para Rescisão

3		Provisão para Rescisão	Percentual %	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,42%	16,17
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		0,03%	1,30
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado (Lei n. 110/2001)		0,16%	6,21
D	Aviso Prévio Trabalhado*		1,94%	75,48
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado		0,72%	27,78

F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado (Lei n. 110/2001)		3,040%	118,01
TOTAL				244,95
* O aviso prévio trabalhado a partir da primeira prorrogação do contrato será de 0,194% em face do Acórdão TCU 1.186/2017 Plenário, nos termos da Lei n. 12.506/2011.				
MÓDULO 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente - base de cálculo: mód 1 + submódulo 2.1 + submódulo 2.2 + mód 3 = 6.587,62				
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais				
4.1	Ausências Legais		Percentual %	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias		0,93%	60,99
B	Substituto na cobertura de Ausência por Doença		1,39%	91,49
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade		0,03%	1,83
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho		0,33%	21,96
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		1,00%	65,88
F	13º salário proporcional do substituto por férias		0,69%	45,75
TOTAL				287,90
Submódulo 4.2 - Substituto na Intraornada				
4.2	Intraornada		Percentual %	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação			0,00
	TOTAL			0,00
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4	QUADRO RESUMO - CUSTO PARA REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Valor (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais			R\$ 287,90
4.2	Substituto na Intraornada			R\$ 0,00
	TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			R\$ 287,90
MÓDULO 5: Insumos Diversos				

INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes	181,86
B	Cachá	2,11
Total de Insumos Diversos		183,96
MÓDULO 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	329,38
B	Lucro	691,70
C	Tributos (Total)	1.342,83
C.1	Tributos Federais (especificar) - PIS	155,49
C.2	Tributos Federais (especificar) - COFINS	716,18
C.3	Tributos Municipais (especificar) - ISS	471,17
TOTAL		2.363,91
"DIVISOR" a ser considerado para TRIBUTOS: BASE DE CÁLCULO (MÓDULO 1+MÓDULO 2 + MÓDULO 3+ MÓDULO 4+MÓDULO 5+CUSTOS INDIRETOS+LUCRO):		R\$ 8.080,56
"CUSTO FINAL":		R\$ 9.423,39
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO.		
Mão de obra vinculada à execução contratual (Valor por Empregado)		Valor (R\$)
A	MÓDULO 1 - Composição da REMUNERAÇÃO	3.881,83
B	MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.460,84
C	MÓDULO 3 - Provisão para Rescisão	244,95
D	MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	287,90
E	MÓDULO 5 - Insumos Diversos	183,96
Subtotal (A+B+C+D+E):		7.059,48
F	MÓDULO 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	2.363,91
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		9.423,39

QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DO SERVIÇO

Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
Desenhista Gráfico (Designer Gráfico)	9.423,39	1	9.423,39	1	9.423,39
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (SOMATÓRIO DE TODOS OS MÓDULOS)					

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta		Valor (R\$)
Descrição		
A	Valor proposto por unidade de medida	9.423,39
B	Valor mensal fixo do serviço	9.423,39
C	Valor fixo anual do posto (valor mensal do serviço x nº meses do contrato)	113.080,72

Anexo V - ANEXO V.pdf

ANEXO V

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AL000076/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/04/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015915/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.236988/2024-61
DATA DO PROTOCOLO: 03/04/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO NO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ n. 12.319.042/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO JORGE GUEDES NUNES;

E

PAJUCARA EDITORA, INTERNET E EVENTOS LTDA, CNPJ n. 09.428.526/0001-41, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LEONARDO PALMEIRA SAMPAIO;

TV PAJUCARA LTDA, CNPJ n. 12.019.360/0001-14, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LEONARDO PALMEIRA SAMPAIO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO NO PLANO DA CNTCP**, com abrangência territorial em **AL**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - ADMISSÃO DATA BASE

Para os trabalhadores admitidos após a data-base, será garantido pelas EMPRESAS o pagamento do piso salarial.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL/REAJUSTE

O piso salarial da categoria, dentro da base territorial do Sindicato Obreiro, atualmente no valor de **R\$ 1.798,42** (hum mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos), será corrigido a partir de primeiro de março de 2024, pelo percentual de **3,86% (três virgula oitenta e seis por cento)**. O piso salarial da categoria ,passa a ter o valor de **R\$ 1.867,84** (hum mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) para os empregados que exercem a profissão regulamentada pela Lei 6.615 de 16.12.78 e Decreto Regulamentador nº 84.134 de 30.10.79, nas funções mencionadas de Rádio e TV, Coordenador de Programação, Diretor de Imagens, Editor de Imagens, Programador, Produtor Executivo,

Roteirista de Intervalos Comerciais, Locutor, Locutor Apresentador, Operador de Áudio, Operador de Controle Mestre (Master), Operador de Câmera, Operador de Câmera de Unidade Portátil de Externa, Operador de máquina de caracteres, Operador de Replay, Operador de Computação Gráfica em TV, Técnico de Manutenção, Técnico de Manutenção em Televisão e Técnico Externo, Produtor de Rádio e TV, Operador de Mídia audiovisuais e Coordenador de Elenco.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A distribuição dos percentuais, que será realizada em 01 (uma) vez, terá como base unicamente o salário base de março de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O percentual de reajuste salarial concedido aos radialistas será extensivo aos funcionários lotados nos demais quadros existentes nas empresas de radiodifusão, com exceção daqueles que percebem apenas 01 (um) salário mínimo, eis que ajustado oficialmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – Assegura-se, em decorrência deste Acordo, aos ocupantes das funções de confiança ou de chefia, como Diretor Artístico, Coordenador de TV, Diretor de Programação, Supervisor Técnico, Discotecário – Chefe, Técnico Chefe de Externas, Técnico de Almoxarifado, Diretor de Produção Comercial, Diretor de Programação ou equivalentes, direito a um adicional de 15% (quinze por cento) calculado sobre o piso salarial da categoria profissional fixado no presente acordo, vantagem esta, a ser concedida ao substituto, sempre que o titular, por força de férias, licenças ou qualquer outro afastamento legal, e sem prejuízo de sua remuneração, se veja obrigado a ausentar-se da função.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - SALARIO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário da função.



GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO 13º SALÁRIO

AS EMPRESAS pagarão aos trabalhadores 50% (cinquenta por cento) do salário contratual destes, no mês da concessão das férias sob forma de antecipação do 13º salário, desde que requerido dentro do prazo estabelecido por Lei

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Quando forem prestadas em folgas e feriados serão pagas com 100% (cem por cento) de acréscimo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É permitida a compensação de horário, através de acordo individual que venha a ser firmado entre empregado e empregador, dentro do que estabelece o art. 59 da CLT, e, a Orientação Jurisprudencial nº 182/SDI-1, DO Egrégio TST.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurada a possibilidade de contratação de mão-de-obra pelo sistema de contrato a tempo parcial (CLT, art. 58-A), sendo garantido ao empregado contratado sob esse regime, o recebimento mínimo de meio piso salarial da categoria, mesmo que cumpra jornada inferior à 50% (cinquenta por cento) da jornada prevista no art. 18 e seus incisos da Lei nº 6.615 de 16/12/1978.

PARAGRAFO TERCEIRO - Quando do pagamento das horas extraordinárias, as EMPRESAS se obrigam a discriminar nos contracheques, o número das horas realizadas pelo trabalhador em empresas de radiodifusão no Estado de Alagoas.

CLÁUSULA OITAVA - INTEGRAÇÃO HORAS EXTRAS

As horas extras, quando habituais, integrarão os salários para efeito de pagamento de férias, 13º salário, repouso remunerado, aviso prévio e FGTS.integração horas extras

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho desempenhado no período de 22h às 05h será remunerado com um acréscimo de 20% (vinte por cento), a título de adicional noturno.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSPORTE NOTURNO

O trabalho desempenhado no período das 22h às 05h obriga a empresa a viabilizar meios para transporte dos empregados no deslocamento residência-trabalho ou trabalho-residência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

A EMPRESA implantará o vale transporte, de acordo com a Legislação em vigor.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE

As empresas poderão implantar plano de saúde através de convênios com empresas devidamente autorizadas para atendimento do seu corpo funcional, extensivo aos seus dependentes.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CRECHE

Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existente na empresa mais de 30 mulheres maiores de 16 anos em seu quadro geral, facultado o convênio com creches.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nas empresas em que não houver creche ou convênios será ressarcida a radialista, para cada filho, a título de auxílio creche, por seis meses após o retorno da profissional da licença maternidade, o valor de R\$ 175,74 (cento e setenta e cinco reais e setenta e quatrocentavos), vinculado a comprovação do referido gasto (será aplicado o mesmo índice de reajuste do salário).

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIÁRIAS

Nas viagens a serviço, a Empresa fica responsável pelo pagamento das despesas pertinentes à locomoção, estadia e alimentação, cujo valor será entregue ao empregado antecipadamente, devendo prestar contas do dinheiro que receber para tal fim no prazo máximo de 24 horas após seu retorno.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATAÇÃO EXPERIMENTAL

É proibida a contratação experimental de empregados pela mesma empresa, nas mesmas funções por eles anteriormente exercidas, exceto se já passados três anos do término dos antigos contratos.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ACUMULO DE FUNÇÃO

No caso de acumulação de função em que se desdobrem às atividades mencionadas na cláusula segunda, para os municípios de Maceió, Arapiraca, Palmeira dos Índios, Penedo, Marechal Deodoro, Pilar, Santana do Ipanema, Delmiro Gouveia, será assegurado ao radialista um adicional de 60% (sessenta por cento) pela função acumulada, tomando-se por base o piso salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os demais municípios do Estado de Alagoas, o percentual de dupla função será equivalente a 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXCLUSIVIDADE

As EMPRESAS que adotarem o regime de exclusividade, expressamente registrado no contrato de trabalho ou termo aditivo, para os radialistas contratados, ficam obrigadas ao pagamento em dobro das respectivas remunerações, desde que não haja conflito ético com a atividade desempenhada. Para dirigentes sindicais percebidos nesta situação será aberto inquérito administrativo e o caso será analisado pela comissão da empresa e de ética do sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO

Garantia de emprego nos 12 (doze) meses seguintes, para os empregados que retornarem ao trabalho após usufruir benefícios da Previdência Social, em decorrência de acidente de trabalho e/ou doença profissional em consequência de sua função.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESCALA DE REVEZAMENTO

As empresas se comprometem a organizar uma escala de revezamento a fim de permitir que a folga semanal dos radialistas coincida com o domingo, pelo menos uma vez por mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA

O empregado demitido sem justa causa, após já ter completado 05 (cinco) anos de serviços à mesma empresa ou grupo econômico, perceberá, além do aviso prévio, mais um pagamento adicional equivalente a 01 (um) piso da categoria para cada período de 05 (cinco) anos de atividade ininterruptos ao mesmo empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados contratados a partir de 1998 não farão jus aos benefícios desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Fica facultado às empresas a contratação de trabalhadores por tempo determinado, desde que respeitados todos os critérios estabelecidos na Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1999.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSÉDIO MORAL

Fica proibido expor o funcionário ao ridículo, divulgando em quadros de avisos, possíveis erros do mesmo. Ficando a empresa com o direito de chamá-lo à atenção reservadamente, e se for o caso aplicar medidas previstas em Lei.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica garantida a estabilidade da trabalhadora em Empresa de Radiodifusão, que esteja gestante ou nutriz, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto. Quanto à licença, esta será de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do salário.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - APOSENTADORIA

O empregado no período de um ano que antecede a data em que, comprovadamente, através de lançamento em sua carteira profissional ou documento hábil do INSS passe a fazer jus à aposentadoria integral da Previdência Social e que tenha trabalhado 9 (nove) anos e 6 (seis) meses na mesma empresa, terá assegurada sua estabilidade no emprego, desde que requeira a aposentadoria na idade limite, ressalvados os casos de dispensa por justa causa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -A partir do mês em que adquirir o direito às garantias mencionadas, o empregado ficará obrigado a notificar a empresa no prazo de até 30 (trinta) dias. Caso a Empresa não seja comunicada no prazo referido, ficará isenta do cumprimento de tal cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado, nos termos desta cláusula, acusado de falta grave, poderá ser suspenso de suas funções. Mas a sua dispensa só se tornará efetiva após inquérito em que se verifique a procedência da acusação.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE TEMPORÁRIA

Fica assegurada a estabilidade temporária a partir dos 30 (trinta dias) que antecedem a data-base.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA

Quando a prorrogação da jornada de trabalho ultrapassar 02 (duas) horas e, ainda, coincidir com o horário de refeição, obrigam-se às empresas ao fornecimento ou pagamento da alimentação, compreendendo almoço, jantar, lanche noturno ou café da manhã.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PROIBIÇÃO PRORROGAÇÃO JORNADA

É proibida a prorrogação da jornada dos empregados - estudantes, ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 e 61 da CLT.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCANSO ENTRE JORNADAS

O empregado que estiver em descanso entre duas jornadas de trabalho ou em gozo de folga regular e vier a ser convocado para prestação de serviços inadiáveis, terá garantida a remuneração pelas horas extras laboradas com o acréscimo do respectivo adicional de 50%.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Entre duas jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso (art. 66 da CLT).

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS

O empregador obriga-se a abonar as faltas do empregado estudante que estiver prestando exames escolares, desde que comunicado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprovada a realização dos mesmos, nas quarenta e oito horas seguintes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RELATORIO DE FALTAS

Obrigatoriedade da empresa em fornecer ao funcionário e ao SINDICATO um relatório constando as faltas cometidas pelo empregado demitido sob acusação de falta grave, como também o motivo das suspensões a esses casos aplicados.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INICIO DE FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com os sábados, domingos e feriados ou dias já compensados, devendo ser afixado a partir do primeiro dia útil da semana, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO 1/3 FÉRIAS

É assegurado quando do gozo de férias anuais, uma gratificação de 1/3 (um terço) a mais do que o salário normal, nos termos do Art. 7^o, Inciso XVII da Constituição.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA REMUNERADA

Os empregadores concederão licença remunerada aos empregados representados pelo Sindicato, nos dias de provas escolares ou de exames vestibulares, desde que avisados com 02 (dois) dias de antecedência e mediante comprovação, no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA REMUNERADA DIRIGENTE SINDICAL

A EMPRESA concederá licença remunerada aos dirigentes e delegados do Sindicato quando estes participarem de encontros, congressos, assembleias e reuniões sindicais, representando os interesses da categoria profissional, devendo a entidade comunicar e informar a participação do profissional no evento.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REFEITORIO

As empresas asseguram aos trabalhadores, ambientes apropriados para fazerem suas refeições, ou seja, locais que atendam as exigências definidas na Norma Regulamentadora nº 24, instituída pelo MTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REFEITORIO EMPREGADOS

A EMPRESA caso venha a se localizar fora do perímetro urbano manterá cantina com refeitório para os seus empregados.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME

O radialista em que lhe for exigido, por escrito, uso de vestuário específico, a empresa fornecerá a vestimenta exigida de acordo com a necessidade.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CIPA

A EMPRESA divulgará as eleições para CIPA com 30 (trinta) dias de antecedência, dando publicidade ao ato e enviando comunicação ao SINDICATO nos primeiros 05 (cinco) dias do período estipulado.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO

Os empregadores aceitarão para o fim de abono de faltas ao serviço, os atestados passados por profissionais médicos do Sindicato, ou médicos conveniados.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PRIMEIRO SOCORROS

Os empregadores manterão em local próximo ao da prestação de serviços e facilmente acessível aos empregados, caixa de medicamentos para primeiros socorros.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DIRIGENTES SINDICAIS

As EMPRESAS permitirão a entrada de dirigentes sindicais e/ou representantes, para tratar de assuntos referentes ao sindicato (reunião e assembleias), em lugares designados por elas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho das funções, vedado à divulgação de matéria política partidária ou ofensiva, desde que sejam comunicadas, por escrito, pelo STERAL com antecedência mínima de 06 (seis) horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

A EMPRESA colocará a disposição do Sindicato um quadro de avisos para fixação de comunicados oficiais de interesse da categoria.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DIRIGENTE SINDICAL

Por solicitação do Sindicato, as EMPRESAS asseguram a liberação dos empregados detentores de mandato sindical, da Diretoria Executiva, como Presidente, Vice-presidente, Secretário e Tesoureiro, sem prejuízo dos seus salários, inclusive gratificação e demais vantagens.

PARÁGRAFO ÚNICO – A obrigação das empresas no disposto nesta cláusula compreende a liberação de apenas um dos diretores mencionados, indicado pelo Sindicato, o mesmo ocorrendo em relação aos grupos econômicos.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TAXA ASSISTENCIAL

A EMPRESA deverá descontar dos empregados, quando do pagamento previsto neste ACT, em favor do SINDICATO, o percentual de 4% (quatro por cento) escalonados em 04 (quatro) parcelas de 1% (um por cento) ao mês, **iniciando em março de 2024**, em função dos benefícios por eles recebidos no presente acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a EMPRESA deixe de recolher em conta bancária de titularidade do Sindicato ou repassar diretamente ao mesmo as contribuições associativas dentro do prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da folha mensal, incorrerá na cobrança de juros legais e correção monetária por parte da entidade. A apropriação indébita de recursos da entidade, a qualquer título, motivará o ajuizamento da competente ação perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TAXA ASSOCIATIVA

A EMPRESA deverá descontar em folha de pagamento de seus funcionários associados, o valor correspondente a 2% (dois por cento) de seu salário mensal, em favor do Sindicato, sendo que no mês de novembro o desconto será de 3% com o fim de fazer frente às despesas com pagamento do 13º salário dos funcionários, salvo manifestação em contrário, por escrito do associado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

No exercício da faculdade que lhe confere o Art. 8º, IV da Constituição Federal, a Assembleia Geral dos Radialistas do dia 01 de março de 2024, deliberou a Contribuição Sindical que as EMPRESAS descontarão dos empregados radialistas em favor do Sindicato, desde que estes expressamente autorizem por escrito, nos termos do art. 578 da CLT, 01 (um) dia de salário do mês de junho de 2024, que deverá ser entregue ao Sindicato dos Trabalhadores, até o dia 10 (dez) do mês de abril de 2024, acompanhado de relação nominal dos trabalhadores Radialistas descontadas com os seguintes dados, se extinto o imposto sindical:

A) Nome

B) Cargo ou função exercida

C) Salário em 29.02.2024.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS ASSOCIADOS

A EMPRESA remeterá ao SINDICATO, mês a mês junto à contribuição associativa, a relação dos empregados para maior controle da entidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RADIO FREQUENCIA

As EMPRESAS pagarão um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o piso da categoria aos empregados que desempenham manutenção técnica nos sistema irradiante, mediante comprovação de exposição à rádio frequência (RF), (UHF) e (VHF) através de Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho – LTCAT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRA CHEQUE

A EMPRESA fornecerá contracheques, mensalmente, através de e-mail, aos seus empregados, especificando as parcelas pagas e descontadas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - REGISTRO PROFISSIONAL

As EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO não poderão admitir pessoas não habilitadas, ou seja, aquelas que não possuem Registro Profissional de Radialista, na forma estabelecida na legislação que regulamenta a profissão, constituindo-se a não observância do citado preceito em infração ao presente acordo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITOS TRABALHISTAS

A liquidação dos direitos trabalhistas resultantes da rescisão de contrato de trabalho deverá ser efetivada no prazo de 10 (dez) dias nos termos do que estabelece o § 6º do art. 477 da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões que forem necessários realizar para o seu aperfeiçoamento ou regularização profissional quando do interesse da empresa, serão pagos pela mesma, desde que realizados na localidade de sua sede.

A) Desde que não comprometendo a operação da empresa, o empregado será liberado de sua jornada, caso a mesma coincida com o horário do curso.

B) O empregado não poderá vincular a necessidade de compensação de tempo, por período que o mesmo estiver realizando o curso, posteriores compensações ficam vedadas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO FUNÇÃO CTPS

A EMPRESA anotarà na CTPS a função exercida pelo empregado, obedecendo à nomenclatura das funções reconhecidas pelas Leis e decretos que regulamentam a profissão de radialista.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PUBLICAÇÕES

As empresas concederão ao Sindicato gratuidade nas publicações oficiais, como editais, notas e avisos, ficando proibidas manifestações política partidária, bem como ataques as pessoas e instituições. O número de publicações fica limitado a duas anuais, com espaço limitado a ¼ (um quarto) de página.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONDIÇÕES ESTABELECIDAS

Ficam asseguradas às condições estabelecidas no presente Acordo Coletivo, até o final das negociações referentes ao período 2024/2025.

E por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, na presença das testemunhas abaixo, para os fins de direito.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - AMBIENTE DE TRABALHO

A EMPRESA proporcionará condições e ambientes adequados aos trabalhadores radialistas conforme os preceitos legais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - TREINAMENTO

A EMPRESA que oferecer treinamento de mão-de-obra ao empregado, visando o seu aperfeiçoamento, enviará ao Sindicato a relação dos Radialistas que forem treinados durante o ano na Empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ESCALA DE SERVIÇOS

A EMPRESA se compromete a organizar uma escala de serviços a fim de permitir que a folga coincida com o domingo, pelo menos uma vez ao mês, de acordo com o que determina a CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - REPRESENTANTE SINDICAL

Nas EMPRESAS com mais de 200 (duzentos) empregados é assegurada à eleição direta de um representante, com as garantias do Art. 543 da CLT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DIA DO RADIALISTA

As empresas que escalarem os profissionais no dia 07 de novembro dedicado à categoria, pagarão um adicional de 100% por hora trabalhada.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCUMPRIMENTO ACORDO COLETIVO

As infrações contidas nas disposições desta ACT serão apreciadas pela JUSTIÇA DO TRABALHO e comunicadas a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO, mediante representação das Empresas ou do Sindicato. Será também, aplicada multa na seguinte proporção:

A) Para as EMPRESAS – Multa de 02 (dois) salários mínimos revertidos

Para o sindicato;

B) Para o SINDICATO - Multa de 02 (dois) salários mínimos revertidos em favor da Empresa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O não pagamento dos salários no prazo determinado por Lei, ou seja, até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencimento, acarretará cobrança de juros legais em favor dos trabalhadores como previsto em Lei.

}

**PAULO JORGE GUEDES NUNES
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO NO ESTADO DE ALAGOAS

**LEONARDO PALMEIRA SAMPAIO
DIRETOR
PAJUCARA EDITORA, INTERNET E EVENTOS LTDA**

**LEONARDO PALMEIRA SAMPAIO
DIRETOR
TV PAJUCARA LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

